Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

LEI Nº 3496 de 11 de Fevereiro de 2004

"Dispõe sobre a criação de cargos públicos no Quadro de Servidores Públicos Municipais e a alteração do Módulo Escolar , conforme especifica "

Rubens Caetano da Silva , Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei , faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar cargos permanentes no quadro de servidores públicos municipais , a serem providos por concurso público , sob o regime estatutário , para atuação no suporte pedagógico e no apoio educacional , junto a Diretoria de Educação do Município , nos termos dos Anexos I e II , partes integrantes desta lei .
Artigo 2º - Autoriza a alteração do módulo escolar instituído pela Lei Municipal nº. 3434 , de 12 de março de 2003 , conforme especificação no Anexo III , parte integrante desta lei .
Artigo 3º - As despesas decorrente com a execução da presente lei , correrão por conta de dotações orçamentárias próprias , suplementadas se necessário .
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 11 de Fevereiro de 2004

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

Anexo I

Cargos de suporte pedagógico

Nº. cargos	Denominação	Carga horária	Vencimento básico	Requisitos
08	Vice - Diretor de Escola de Ensino Fundamental	200 horas/mês	R$900,00	Habilitação plena em pedagogia , com 03 anos de experiência docente .

Anexo II

Cargos de apoio educacional

Nº. cargos	Denominação	Carga horária	Vencimentos básico	Requisitos
25	Agente de serviço escolar	200 horas/mês	R$337,50	1º grau completo
05	Agente administrativo escolar	220 horas/ mês	R$488,96	Ensino médio completo e conhecimento em informática

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

Anexo III

Nº de classes	Agente de Serviço Escolar	Agente Administrati -vo Escolar	Secretário de Escola	Vice - Escolar	Diretor
Até 03 classes	01	—	—	—	—
De 04 a 07 classes	02	01	—	01	—
De 08 a 11 classes	03	01	—	01	—
De 12 a 16 classes	04	02	—	01	—
De 17 a 20 classes	05	03	01	01	—
Acima de 20 classes	06	03	01	01	01

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

JORNAL MUNICÍPIO DE PIEDADE

20 de Fevereiro de 2004

Página, nº 06

LEI Nº 3496 de 11 de Fevereiro de 2004
"Dispõe sobre a criação de cargos públicos no Quadro de Servidores Públicos Municipais e a alteração do Módulo Escolar , conforme especifica "
Rubens Caetano da Silva , Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei , faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar cargos permanentes no quadro de servidores públicos municipais , a serem providos por concurso público , sob o regime estatutário , para atuação no suporte pedagógico e no apoio educacional , junto a Diretoria de Educação do Município , nos termos dos Anexos I e II , partes integrantes desta lei .
Artigo 2º - Autoriza a alteração do módulo escolar instituído pela Lei Municipal nº. 3434 , de 12 de março de 2003 , conforme especificação no Anexo III , parte integrante desta lei .
Artigo 3º - As despesas decorrente com a execução da presente lei , correrão por conta de dotações orçamentárias próprias , suplementadas se necessário .
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, 11 de Fevereiro de 2004
Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Prefeito Municipal
Anexo I

Cargos de suporte pedagógico					
Nº. cargos	Denominação	Carga horária	Vencimento básico	Exigências	
8	Vice – Diretor de Escola de Ensino Fundamental	200 horas/mês	R$ 900,00	Habilitação plena em pedagogia, com 03 anos de experiência docente .	
Anexo II					
Cargos de apoio educacional					
Nº. cargos	Denominação	Carga horária	Vencimento básico	Exigências	
28	Agente de serviço escolar	200 horas/mês	R$ 367,50	1º grau completo	
5	Agente administrativo escolar	220 horas/mês	R$ 600,00	Ensino médio completo e conhecimento em informática	
Anexo III					
Nº de classes	Agente de Serviço Escolar	Agente Administrativo Escolar	Secretário de Escola	Vice – Diretor	Classe
1ª classe	1	—	—	—	—
De 2ª a 4ª classe	2	1	—	1	—
De 5ª a 8ª classe	3	2	—	2	—
De 9ª a 12ª classe	4	2	—	2	—
De 13ª a 16ª classe	5	3	1	2	—
Acima de 16ª classe	6	3	1	2	1